



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ



CONTRATO Nº 20220252

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RODOVIA AUGUSTO MEIRA FILHO, KM 17, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 83.334.698/0001-09, representado pelo(a) Sr.(a) MARCUS LEÃO COLARES, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 207.297.402-00, residente na Rua castelo Branco n 32, e de outro lado a firma J.D.DA S.ABUCATER CONSTRUTORA EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.878.863/0001-88, estabelecida à Rua ACRISIO ARANHA 1023, NOVA DIVINEIA, Santa Izabel do Pará-PA, CEP 68790-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JORGE DEMETRIO DA SILVA ABUCATER, residente na Av.Marques de Herval 2381 Ed.San Remy,Apto 301, Pedreira, Belém-PA, CEP 66087-320, portador do(a) CPF 777.179.702-44, tem entre si justo e avençado, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares constantes nas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e na lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, 23 de janeiro de 2013, resolvem o presente termo de contrato, decorrente do Pregão nº 0009/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ELÉTRICOS EM GERAL, HIDRAULICOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO PARA/PA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Os itens que compõe o presente contrato são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011794	CADEADO (GRANDE)	UNIDADE	110,00	25,000	2.750,00
011797	CADEADO (GRANDE)	UNIDADE	8,00	41,000	328,00
011798	CARRETEL P/10TT (CARRETELHA)	UNIDADE	20,00	35,870	717,40
011799	CARRETEL P/10TT (CARRETELHA)	UNIDADE	10,00	29,750	297,50
011800	DIAMANTE PARA RISCADOR	UNIDADE	60,00	48,400	2.904,00
011803	DIAMANTE PARA RISCADOR	UNIDADE	16,00	203,500	3.256,00
011806	DISCO DE SERRA CIRCULAR	UNIDADE	108,00	5,190	560,52
011808	DISCO DE SERRA CIRCULAR	UNIDADE	108,00	12,300	1.328,40
011809	"TÊ HIDRÁULICO (110mm)	UNIDADE	108,00	23,200	2.505,60
011812	"TÊ HIDRÁULICO (110mm)	UNIDADE	370,00	6,800	2.516,00
011813	"TÊ HIDRÁULICO (32mm)	UNIDADE	120,00	13,840	1.660,80
011817	"TÊ HIDRÁULICO (32mm)	UNIDADE	360,00	60,000	21.600,00
011818	"TÊ HIDRÁULICO (50mm)	UNIDADE			
011819	"TÊ HIDRÁULICO (50mm)	UNIDADE			
011820	"TÊ HIDRÁULICO (60mm)	UNIDADE			
011821	"TÊ HIDRÁULICO (60mm)	UNIDADE			
011822	ADAPTADOR DE 50mm	UNIDADE			
011823	ADAPTADOR DE 50mm	UNIDADE			
011824	ADAPTADOR DE 60mm	UNIDADE			
011825	ADAPTADOR DE 60mm	UNIDADE			
011826	ASSENTOS SANITÁRIOS	UNIDADE			
011827	ASSENTOS SANITÁRIOS	UNIDADE			

RODOVIA AUGUSTO MEIRA FILHO KM17 SN



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ



011819	CANO DE PVC P/DESCARGA	UNIDADE	200,00	8,490	1.698,00
011820	CHAVE P/TUBO N24 (GRIFO)	UNIDADE	8,00	103,133	825,06
011825	CURVA DE PVC 110mm (HIDRÁULICA)	UNIDADE	90,00	125,990	11.339,10
011840	CURVA DE PVC 50mm (HIDRÁULICA)	UNIDADE	108,00	13,290	1.435,32
011841	CURVA DE PVC 40mm/ LONGO (HIDRÁULICA)	UNIDADE	108,00	15,190	1.640,52
011844	ENGATE FLEXÍVEL (30cm)	UNIDADE	90,00	5,100	459,00
011845	ENGATE FLEXÍVEL (40cm)	UNIDADE	90,00	5,950	535,50
011847	FLANGE HIDRÁULICA (110mm)	UNIDADE	30,00	320,000	9.600,00
	FLANGE HIDRÁULICA (110mm)				
011848	FLANGE HIDRÁULICA (32mm)	UNIDADE	40,00	18,700	748,00
	FLANGE HIDRÁULICA (32mm)				
011850	FLANGE HIDRÁULICA (60mm)	UNIDADE	42,00	30,000	1.260,00
	FLANGE HIDRÁULICA (60mm)				
011856	LUVA HIDRAULICA C/ROSCA (50mm)	UNIDADE	37,00	19,290	713,73
011857	LUVA HIDRAULICA C/ROSCA (60mm)	UNIDADE	37,00	24,900	921,30
011859	LUVA HIDRAULICA DE CORRER (110mm)	UNIDADE	37,00	55,900	2.068,30
011861	LUVA HIDRAULICA DE CORRER (50mm)	UNIDADE	37,00	35,000	1.295,00
011862	LUVA HIDRAULICA DE CORRER (60mm)	UNIDADE	37,00	50,000	1.850,00
011865	LUVA HIDRAULICA DE PVC (110mm)	UNIDADE	37,00	78,200	2.893,40
011868	LUVA HIDRAULICA DE PVC (32mm)	UNIDADE	92,00	3,900	358,80
011870	LUVA HIDRAULICA DE PVC (50mm)	UNIDADE	92,00	7,680	706,56
011871	LUVA HIDRAULICA DE PVC (60mm)	UNIDADE	92,00	12,990	1.195,08
011875	LUVA DE ROSCA 60mm	UNIDADE	37,00	23,600	873,20
011882	REDUÇÃO HIDRAULICA (60mmX50mm)	UNIDADE	330,00	18,400	6.072,00
011886	REGISTRO HIDRAULICO (32mm)	UNIDADE	680,00	23,440	15.939,20
011889	REGISTRO HIDRAULICO (60mm)	UNIDADE	74,00	42,000	3.108,00
011892	SIFAO HIDRAULICO (DUPL0)	UNIDADE	210,00	11,550	2.425,50
011893	SIFAO HIDRAULICO (SIMPLES)	UNIDADE	200,00	11,200	2.240,00
011895	SIXADUR	LITRO	108,00	47,900	5.173,20
011898	TAMPAO HIDRAULICO/ CAP (32mm)	UNIDADE	74,00	5,500	407,00
011900	TAMPAO HIDRAULICO/ CAP (50mm)	UNIDADE	74,00	9,600	710,40
011901	TAMPAO HIDRAULICO/ CAP (60mm)	UNIDADE	74,00	12,790	946,46
011902	TARRACHA P/ABRIR ROSCA MANUAL	UNIDADE	3,00	98,600	295,80
011904	TORNEIRA PLÁSTICA P/LAVATORIO 1/2	UNIDADE	140,00	14,900	2.086,00
011905	TORNEIRA PLÁSTICA SIMPLES 1/2	UNIDADE	100,00	3,040	304,00
011926	BRACEDEIRA TIPO D 3/4	CAIXA	10,00	19,700	197,00
011927	CABO ELETRICO MONOFASICO (10mm)	METRO	400,00	21,250	8.500,00
011930	CABO 'NU' 10mm	METRO	100,00	21,250	2.125,00
011931	CAIXA P/TOMADA 4X2 PVC	UNIDADE	300,00	3,000	900,00
011932	CAPACITOR DE 10 (ELETRICO)	UNIDADE	370,00	2,970	1.098,90
011933	CAPACITOR DE 25 (ELETRICO)	UNIDADE	74,00	32,730	2.422,02
011934	CAPACITOR DE 35 (ELETRICO)	UNIDADE	74,00	34,000	2.516,00
011936	CONDUITE 1" P	ROLO	90,00	59,300	5.337,00
011938	CONECTOR PERFURANTE 'VAMPIRO' P/CABO ELETRICO GRANDE	CAIXA	15,00	44,600	669,00
011939	CONECTOR PERFURANTE 'VAMPIRO' P/CABO ELETRICO GRANDE	CAIXA	10,00	29,400	294,00
011940	CURVA P/ELETRODUTO 1"	UNIDADE	90,00	14,800	1.332,00
011941	CURVA P/ELETRODUTO 3/4	UNIDADE	90,00	11,480	1.033,20
011946	DISJUNTOR BIPOLAR DE 50 A	CAIXA	30,00	29,750	892,50
011948	DISJUNTOR BIPOLAR DE 70 A	CAIXA	20,00	114,750	2.295,00

RODOVIA AUGUSTO MEIRA FILHO KM17 SN



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ



011949	DISJUNTOR BIPOLAR DE 25 A. 10 UNID. POR CAIXA	CAIXA	74,00	182,750	13.523,50
011950	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 100 A	CAIXA	30,00	18,500	555,00
011951	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 32 A. 10 UNID. POR CAIXA	CAIXA	30,00	18,500	555,00
011952	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 40 A	CAIXA	30,00	18,500	555,00
011953	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 40 A. 10 UNID. POR CAIXA	CAIXA	30,00	18,500	555,00
011954	ELETRODUTO 1"	VARA	90,00	17,200	1.548,00
011955	ELETRODUTO 1". 6 METROS POR VARA	VARA	90,00	6,890	620,10
011956	ELETRODUTO 3/4. 6 METROS POR VARA	VARA	90,00	180,450	9.744,30
011957	FIO ELETRICO FLEX (2.5mm)	PEÇA	54,00	205,500	9.042,00
011958	FIO ELETRICO FLEX (100mm). 100m POR PEÇA	PEÇA	44,00	280,500	7.854,00
011959	FIO ELETRICO FLEX (4.0mm)	PEÇA	28,00	206,000	6.180,00
011960	FIO ELETRICO FLEX (4.0mm). 100m POR PEÇA	PEÇA	30,00	91,800	8.262,00
011961	FIO ELETRICO FLEX (6.0mm)	CAIXA	90,00	11,500	1.035,00
011962	FIO ELETRICO FLEX (6.0mm). 100m POR PEÇA	UNIDADE	370,00	6,433	2.380,21
011963	PITA ISOLANTE ALTA FUSAO	UNIDADE	10,00	240,000	2.400,00
011964	PITA ISOLANTE ECONOMICA 50 W	UNIDADE	300,00	26,500	7.950,00
011965	LAMPADA ECONOMICA 50 W. 24 UNID. POR CAIXA	UNIDADE	90,00	29,750	2.677,50
011966	LAMPADA ECONOMICA 50 W. 24 UNID. POR CAIXA	UNIDADE	21,00	47,220	991,62
011967	LAMPADA ECONOMICA 50 W. 24 UNID. POR CAIXA	UNIDADE	20,00	59,500	1.190,00
011968	LAMPADA ECONOMICA 50 W. 24 UNID. POR CAIXA	UNIDADE	210,00	27,500	5.775,00
011969	LAMPADA ECONOMICA 50 W. 24 UNID. POR CAIXA	UNIDADE	90,00	31,900	2.871,00
011970	LAMPADA ECONOMICA 50 W. 24 UNID. POR CAIXA	PAR	200,00	10,450	2.090,00
011971	LAMPADA ECONOMICA 50 W. 24 UNID. POR CAIXA	UNIDADE	15,00	39,750	596,25
011972	LAMPADA ECONOMICA 50 W. 24 UNID. POR CAIXA	UNIDADE	15,00	31,900	478,50
011973	LAMPADA ECONOMICA 50 W. 24 UNID. POR CAIXA	UNIDADE	30,00	21,940	658,20
011974	LAMPADA ECONOMICA 50 W. 24 UNID. POR CAIXA	UNIDADE	50,00	25,900	1.295,00
011975	LAMPADA ECONOMICA 50 W. 24 UNID. POR CAIXA	UNIDADE	30,00	54,820	1.644,60
011976	LAMPADA ECONOMICA 50 W. 24 UNID. POR CAIXA	UNIDADE	60,00	34,800	2.088,00
011977	LAMPADA ECONOMICA 50 W. 24 UNID. POR CAIXA	QUILO	20,00	23,600	472,00
011978	LAMPADA ECONOMICA 50 W. 24 UNID. POR CAIXA	QUILO	80,00	13,900	1.112,00
011979	LAMPADA ECONOMICA 50 W. 24 UNID. POR CAIXA	QUILO	37,00	49,300	1.824,10
011980	LAMPADA ECONOMICA 50 W. 24 UNID. POR CAIXA	QUILO	110,00	12,400	1.364,00
011981	LAMPADA ECONOMICA 50 W. 24 UNID. POR CAIXA	UNIDADE	200,00	14,430	2.886,00
011982	LAMPADA ECONOMICA 50 W. 24 UNID. POR CAIXA	QUILO	60,00	71,700	4.302,00
011983	LAMPADA ECONOMICA 50 W. 24 UNID. POR CAIXA	UNIDADE	60,00	21,660	1.299,60
011984	LAMPADA ECONOMICA 50 W. 24 UNID. POR CAIXA	LITRO	74,00	12,700	939,80
011985	LAMPADA ECONOMICA 50 W. 24 UNID. POR CAIXA	UNIDADE	800,00	24,000	19.200,00
011986	LAMPADA ECONOMICA 50 W. 24 UNID. POR CAIXA	METRO QUADRADO	1.200,00	35,660	42.792,00
011987	LAMPADA ECONOMICA 50 W. 24 UNID. POR CAIXA	UNIDADE	40,00	19,000	760,00
011988	LAMPADA ECONOMICA 50 W. 24 UNID. POR CAIXA	UNIDADE	108,00	7,230	780,84
011989	LAMPADA ECONOMICA 50 W. 24 UNID. POR CAIXA	UNIDADE	74,00	6,180	457,32
011990	LAMPADA ECONOMICA 50 W. 24 UNID. POR CAIXA	UNIDADE	37,00	6,000	222,00
011991	LAMPADA ECONOMICA 50 W. 24 UNID. POR CAIXA	QUILO	1.000,00	1,750	1.750,00
011992	LAMPADA ECONOMICA 50 W. 24 UNID. POR CAIXA	UNIDADE	240,00	212,600	51.024,00
011993	LAMPADA ECONOMICA 50 W. 24 UNID. POR CAIXA	UNIDADE	80,00	156,000	12.480,00
011994	LAMPADA ECONOMICA 50 W. 24 UNID. POR CAIXA	UNIDADE	170,00	51,800	8.806,00
011995	LAMPADA ECONOMICA 50 W. 24 UNID. POR CAIXA	UNIDADE	200,00	1,760	352,00
011996	LAMPADA ECONOMICA 50 W. 24 UNID. POR CAIXA	UNIDADE	20,00	10,590	211,80
011997	LAMPADA ECONOMICA 50 W. 24 UNID. POR CAIXA	METRO	1.500,00	25,000	37.500,00
011998	LAMPADA ECONOMICA 50 W. 24 UNID. POR CAIXA	METRO	600,00	45,000	27.000,00
011999	LAMPADA ECONOMICA 50 W. 24 UNID. POR CAIXA	UNIDADE	150,00	50,000	7.500,00
012000	LAMPADA ECONOMICA 50 W. 24 UNID. POR CAIXA	DÚZIA	90,00	278,900	25.101,00

RODOVIA AUGUSTO MEIRA FILHO KM17 SN



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ



012055	RIPAO P/FORRO - EMENDA RIGIDA 8mm X 6cm X 6m	QUILLO	20,00	18,600	372,00
	PREGO SEM CABEÇA P/FORRO 12X12				
012057	PREGO SEM CABEÇA P/FORRO 12X12	SACO	200,00	39,950	7.990,00
	CIMENTO				
012058	CIMENTO	LITRO	290,00	18,000	5.220,00
	QUIMICAL (ADITIVO)				
012059	QUIMICAL (ADITIVO)	MILHEIRO	10,00	824,900	8.249,00
	TIJOLO CERAMICO (6 FUROS)				
	TIJOLO CERAMICO (6 FUROS). 1000 UNID. POR MILHEIRO				
VALOR GLOBAL R\$				518.131,51	

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 06 de Maio de 2022 e encerramento em 31 de Dezembro de 2022

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato, é de R\$ 518.131,51 (quinhentos e dezoito mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e um centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente contrato está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2022 Atividade 1416.175120021.2.200 Gestão da Secretaria de Infraestrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 518.131,51.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento e do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da

RODOVIA AUGUSTO MEIRA FILHO KM17 SN



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ



despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à licitante vencedora, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à licitante vencedora a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a licitante vencedora inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$=$	$(6 / 100)$	$= 0,00016438$	$TX = \text{Percentual da taxa anual}$	$= 6\%$
------------	-----	-------------	----------------	--	---------

RODOVIA AUGUSTO MEIRA FILHO KM17 SN



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ



CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

7.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

7.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

7.3. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECBIMENTO DE OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII

RODOVIA AUGUSTO MEIRA FILHO KM17 SN



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ



do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei..

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. É eleito o Foro da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

RODOVIA AUGUSTO MEIRA FILHO KM17 SN

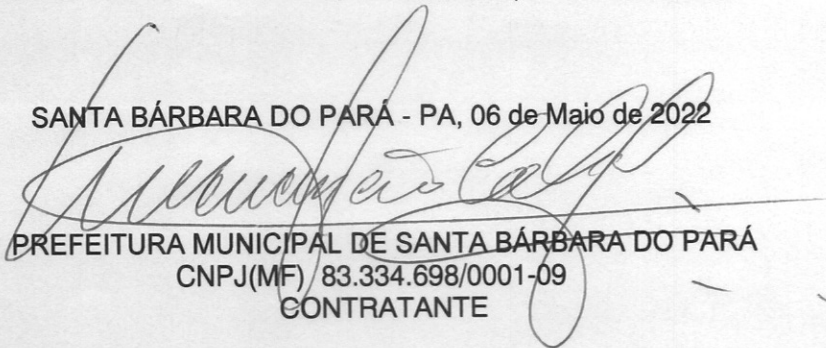


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

SANTA BÁRBARA DO PARÁ - PA, 06 de Maio de 2022


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
CNPJ(MF) 83.334.698/0001-09
CONTRATANTE

J.D.DA S.ABUCATER CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ 34.878.863/0001-88
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____